



**ANEXO AD REFERENDUM XVI - RESOLUÇÃO N° 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL
DE 2013**

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, na forma do que dispõem a alínea *d* do Art. 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD para estudantes dos cursos de graduação da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD tem como finalidade promover a inserção dos estudantes nas unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal do Ceará por meio da interação dos conhecimentos inerentes a rotinas administrativas necessárias à gestão destas unidades, nos moldes estabelecidos neste Anexo.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 4º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação vinculados ao Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD.

Art. 5º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e que tenham sido selecionados pela unidade interessada para desempenhar funções definidas em edital.

Art. 6º As bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 10 (dez) meses.

Art. 7º A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD será regulamentada por meio de edital.

Art. 8º A interrupção de bolsa concedida ao estudante poderá se dar:

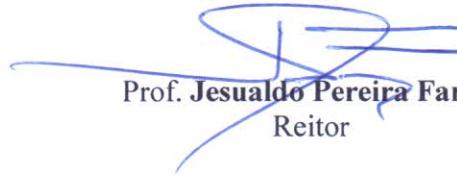
- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 9º É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD com quaisquer outras bolsas.

Art. 10. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD serão decididos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração.

Art. 11. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.


Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor